LEI MUNICIPAL Nº 769 de 07 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 480/2009.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §6º, do artigo 114, da Lei Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha – MG, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, da Lei municipal nº 480/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O prazo para o responsável pelo adiantamento efetuar a prestação de contas do adiantamento recebido será de 30 (trinta) dias, após a data de encerramento do período de aplicação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 07 de agosto de 2017.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA.
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

PROMULGADO
26/10/2017